



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSEBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

216

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

M



☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

EUSÉBIO

217

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEINSPE**

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICAS NAS POTÊNCIAS DE 112,5 KVA, 150 KVA E 225 KVA, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO.



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO

218

SUMÁRIO

1.	UNIDADE REQUISITANTE	1
2.	OBJETO.....	1
3.	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	1
4.	ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO UNITÁRIO	3
5.	VALOR GLOBAL.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
6.	MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE CONTRATAÇÃO	6
7.	ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.....	7
8.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	7
9.	MEDIDAS PRELIMINARES.....	8
10.	REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	8
11.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
12.	HABILITAÇÃO.....	10
13.	PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
14.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	16
15.	MEDIÇÕES	16
16.	PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS	20
17.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....	22
18.	INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
19.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	27
20.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	30
21.	GARANTIA CONTRATUAL	31
22.	AJUSTES CONTRATUAIS	32
23.	REAJUSTES.....	33
24.	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	34
25.	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	34
26.	QUANTO A SUBCONTRATAÇÃO	34
27.	QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	35
28.	ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.....	35



☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO

219

29. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	35
30. ANEXOS.....	36





85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO

1. UNIDADE REQUISITANTE

220

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE EUSÉBIO – SEINSPE.

2. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICAS NAS POTÊNCIAS DE 112,5 kVA, 150 kVA e 225 Kva, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação, ampliação e implantação de infraestrutura elétrica em diversos equipamentos públicos do Município de Eusébio, de modo a garantir o adequado fornecimento de energia elétrica para o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais prestados à população. O crescimento da demanda energética nas unidades públicas, especialmente em decorrência da ampliação de sistemas de climatização, utilização de equipamentos tecnológicos e instalação de equipamentos médicos e laboratoriais, exige a implantação de subestações de energia elétrica devidamente dimensionadas, capazes de atender com segurança e estabilidade às cargas instaladas.

Diversas edificações municipais, notadamente unidades escolares, unidades de saúde, prédios administrativos e demais equipamentos públicos, encontram-se em processo de ampliação ou modernização, demandando reforço na capacidade de fornecimento de energia elétrica. Em muitos casos, a infraestrutura atualmente existente não possui capacidade suficiente para suportar o aumento da carga elétrica instalada, o que pode ocasionar sobrecargas, interrupções no fornecimento de energia, danos a equipamentos sensíveis e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Nesse contexto, a implantação de subestações de energia elétrica trifásicas nas potências de 112,5 kVA, 150 kVA e 225 kVA mostra-se solução técnica adequada para garantir a estabilidade do fornecimento de energia, a segurança das instalações elétricas e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Tais estruturas permitem a adequada transformação da tensão proveniente da rede de média tensão para níveis adequados ao consumo das unidades públicas, assegurando eficiência energética e confiabilidade operacional.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a alternativa mais eficiente para a Administração Pública, considerando que as demandas por implantação de subestações ocorrem de forma gradual e conforme a necessidade de cada unidade administrativa. Tal modelo possibilita maior flexibilidade na contratação, evita a realização de múltiplos processos licitatórios para objetos idênticos e promove economia de escala, contribuindo para a racionalização dos procedimentos administrativos e para o uso eficiente dos recursos públicos.

Por fim, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às necessidades identificadas pelas Secretarias da Infraestrutura e Serviços Públicos, Educação e Saúde, responsáveis por grande parte das unidades públicas que demandam adequações na infraestrutura elétrica.



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



Dessa forma, a contratação pretendida contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura pública municipal, para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população e para a promoção da eficiência administrativa, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo da contratação compreende o fornecimento, montagem e instalação de subestações aéreas de energia elétrica trifásicas nas potências de 112,5 kVA, 150 kVA e 225 kVA, destinadas ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal. A solução deverá ser entregue completa e plenamente funcional, incluindo todos os materiais, equipamentos, acessórios e serviços necessários à sua adequada implantação, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões da concessionária de energia elétrica e demais regulamentações vigentes.

Os serviços abrangem, entre outras atividades, o fornecimento do transformador de potência trifásico, estrutura aérea com poste circular de concreto, conjunto de medição em média tensão, dispositivos de proteção e seccionamento, para-raios, sistema de aterramento com malha dimensionada conforme normas técnicas, ferragens, isoladores, conectores, cabos e demais componentes necessários à montagem da subestação. Também estão incluídos no escopo os serviços de transporte dos equipamentos, montagem eletromecânica, interligações elétricas, execução da malha de aterramento, testes operacionais e medições elétricas necessárias para verificação do funcionamento das instalações.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias para a implantação da subestação, incluindo a mobilização de mão de obra especializada, fornecimento de equipamentos e ferramentas adequadas, atendimento às normas de segurança do trabalho e observância das exigências técnicas da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município. A entrega do objeto deverá ocorrer com a apresentação de documentação técnica pertinente, incluindo relatórios de testes, certificações dos equipamentos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pelos serviços executados.

A execução dos serviços deverá assegurar que as subestações instaladas estejam aptas para operação segura e contínua, garantindo o adequado fornecimento de energia elétrica às unidades públicas atendidas, bem como a conformidade com os padrões técnicos de qualidade, desempenho e segurança exigidos para esse tipo de infraestrutura elétrica.

3.2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia com fornecimento de bens associados, tendo em vista que envolve atividades técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, relacionadas à implantação de subestações aéreas de energia elétrica, incluindo o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços de montagem e instalação necessários à sua adequada operação. Trata-se de solução técnica consolidada, cujos métodos de execução e especificações são usualmente praticados por empresas especializadas no setor elétrico, não demandando soluções inovadoras ou predominantemente intelectuais.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os serviços comuns de engenharia são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a adoção de critérios objetivos de julgamento e ampla competitividade entre os licitantes. No caso em questão, a implantação de subestações aéreas com potências padronizadas, bem como os serviços de



85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmison Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



montagem e instalação associados, possuem características técnicas claramente definidas em normas técnicas aplicáveis, padrões da concessionária de energia elétrica e especificações amplamente difundidas no mercado.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, sendo possível sua contratação por meio de procedimento licitatório que privilegie a objetividade na avaliação das propostas e a ampla participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Essa classificação encontra respaldo nas orientações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconhece como serviços comuns de engenharia aqueles que possuem execução padronizada e cujas especificações podem ser claramente estabelecidas pela Administração.

A adoção dessa natureza de contratação contribui para a ampliação da competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a adequada execução dos serviços necessários à implantação das subestações de energia elétrica, garantindo eficiência, economicidade e conformidade com os princípios que regem as contratações públicas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), instrumento destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis. A adoção desse sistema mostra-se adequada à natureza da demanda, tendo em vista que a implantação de subestações de energia elétrica ocorrerá de forma gradual e conforme as necessidades específicas das unidades administrativas do Município.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração registre previamente os preços e condições de fornecimento e execução dos serviços, possibilitando a realização das contratações de maneira parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração. Essa sistemática evita a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios para objetos de mesma natureza, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização dos procedimentos de contratação.

Adicionalmente, a adoção do SRP possibilita a consolidação das demandas dos órgãos participantes em um único procedimento licitatório, favorecendo a obtenção de economia de escala e ampliando a competitividade entre os fornecedores. Essa estratégia contribui para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, além de permitir maior flexibilidade na gestão das contratações ao longo da vigência da Ata.

Importa destacar que o registro de preços não implica obrigação de contratação por parte da Administração, que poderá realizar as contratações conforme suas necessidades efetivas, respeitando os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

A presente contratação contempla o fornecimento, montagem e instalação de subestações aéreas de energia elétrica trifásicas, incluindo todos os materiais, equipamentos, acessórios e serviços necessários à sua plena implantação e funcionamento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e



85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

EUSÉBIO



em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT e pela concessionária de energia elétrica responsável pelo fornecimento no município.

Os quantitativos estimados foram definidos a partir de levantamento técnico realizado junto às Secretarias participantes do Sistema de Registro de Preços, considerando as necessidades de ampliação, adequação e implantação de infraestrutura elétrica nas unidades públicas municipais. A distribuição das quantidades entre os órgãos participantes foi realizada de acordo com as demandas identificadas pela **Secretaria de Educação (SME)** e pela **Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINSPE)**.

A estimativa de preços unitários foi elaborada pela Administração com base em tabelas referenciais de custos de obras e serviços de engenharia, considerando composições de custos e insumos constantes nas seguintes bases oficiais: SINAPI (2026/01 com desoneração), SEINFRA (026.1 com desoneração), ORSE (2025/12), SCO (2025/12), EMBASA (2026 com desoneração), EMOP (2026/01), IOPES (2022/12), SETOP (2025/10), SP EDUCAÇÃO (2026/01), SP OBRAS 200 com desoneração, além de composições próprias elaboradas pela Administração, quando necessário.

DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SME	SEINSPE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Subestação aérea trifásica 112,5 kVA – 13.800/380-220V, com quadro de medição e proteção geral, inclusive malha de aterramento e poste circular	UND	27	3	30	R\$ 90.308,25	R\$ 2.709.247,50
2	Subestação aérea trifásica 150 kVA – 13.800/380-220V, com quadro de medição e proteção geral, inclusive malha de aterramento e poste circular	UNS	1	9	10	R\$ 102.160,56	R\$ 1.021.605,60
3	Subestação aérea trifásica 225 kVA – 13.800/380-220V, com quadro de medição e proteção geral, inclusive malha de aterramento e poste circular	UND	0	1	1	R\$ 117.639,94	R\$ 117.639,98
VALOR TOTAL:							R\$ 3.848.493,04



☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



Ressalta-se que o valor médio unitário estimado de cada tipo de subestação já contempla os serviços de infraestrutura necessários à execução da proteção do entorno das subestações, incluindo as adequações civis e elétricas necessárias à implantação das estruturas.

5. VALOR GLOBAL

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.848.493,04 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos)**, considerando os quantitativos previstos neste Termo de Referência e os valores médios unitários apurados pela Administração.

A estimativa orçamentária foi elaborada com base em composições de custos unitários provenientes de tabelas referenciais oficiais de obras e serviços de engenharia, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações dos órgãos de controle externo acerca da utilização de referências públicas para formação de preços em contratações de engenharia.

Para a elaboração do orçamento estimativo foram consideradas as seguintes bases referenciais de preços, utilizando-se suas versões mais atualizadas disponíveis à época da elaboração do estudo:

- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (2026/01 com desoneração). Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/sinapi>
- SEINFRA/CE – Tabela de Custos de Obras e Serviços de Engenharia do Estado do Ceará (026.1 com desoneração). Disponível em: <https://www.seinfra.ce.gov.br>
- ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (2025/12). Disponível em: <https://www.orse.se.gov.br>
- SCO – Sistema de Custos de Obras (2025/12). Disponível em: <https://www.der.rj.gov.br>
- EMBASA – Tabela de Preços Referenciais (2026 com desoneração). Disponível em: <https://www.embasa.ba.gov.br>
- EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (2026/01). Disponível em: <https://www.emop.rj.gov.br>
- IOPEs – Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo (2022/12). Disponível em: <https://www.iopes.es.gov.br>
- SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (2025/10). Disponível em: <https://www.infraestrutura.mg.gov.br>
- SP EDUCAÇÃO – Tabela de Preços Referenciais (2026/01). Disponível em: <https://www.fde.sp.gov.br>
- SP OBRAS – Tabela 200 com desoneração. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/spobras>

Além das bases referenciais acima mencionadas, foram utilizadas composições próprias elaboradas pela Administração, quando não identificadas composições equivalentes nas tabelas de referência, sempre fundamentadas em insumos provenientes das bases oficiais e em parâmetros técnicos compatíveis com o mercado.

Na composição do orçamento foram considerados os encargos sociais aplicáveis à mão de obra, conforme parâmetros adotados pelo SINAPI, sendo:

- Encargos sociais horistas: 99,71%



85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



- Encargos sociais mensalistas: 59,74%

Foi também aplicado BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 24,94%, contemplando despesas indiretas da execução contratual, tributos, despesas administrativas, seguros, riscos do empreendimento, garantias e margem de remuneração do contratado, conforme metodologia usualmente adotada em orçamentos de obras e serviços de engenharia.

6. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

6.1. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, considerando que o objeto da contratação se enquadra como serviço comum de engenharia com fornecimento de bens associados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O procedimento licitatório será realizado na **FORMA ELETRÔNICA**, por meio de sistema eletrônico de compras públicas, assegurando maior transparência, competitividade e ampla participação de fornecedores.

6.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento ocorrerá pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, devendo o licitante apresentar os preços unitários para cada item que compõe a solução., observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os preços unitários apresentados não poderão ultrapassar os valores estimados pela Administração e serão utilizados como referência para a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A adoção de lote único justifica-se pela natureza integrada e tecnicamente correlata dos itens que compõem o objeto da contratação, os quais representam variações de potência de uma mesma solução técnica (subestações aéreas).

A contratação conjunta possibilita padronização das soluções, maior eficiência na execução dos serviços, simplificação da fiscalização contratual e ganho de economia de escala, além de reduzir riscos operacionais decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores.

6.3. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão executados conforme as demandas efetivamente solicitadas pelos órgãos participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela natureza da atividade e dos serviços, que se enquadram na categoria de serviços sem complexidade técnica e operacional, de rotinas conhecidas e de amplo domínio.



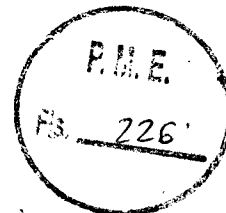
85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmison Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



7. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

7.1. A presente contratação será realizada por meio do sistema de registro de preços, cabendo à secretaria da infraestrutura e serviços públicos – seinspe a função de órgão gerenciador, responsável pela condução do procedimento licitatório, gestão da ata de registro de preços, controle das contratações decorrentes e demais atribuições previstas na legislação aplicável.

7.2. Participarão do Sistema de Registro de Preços, na condição de órgãos participantes, as unidades administrativas que manifestaram previamente interesse na contratação e que possuem demandas relacionadas ao objeto desta licitação, conforme levantamento realizado durante a fase de planejamento da contratação. A identificação dos órgãos participantes encontra-se apresentada na tabela a seguir:

ÓRGÃO	SIGLA	ENDEREÇO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	SEINSPE	R. Eng. José Aragão, 35 - Autódromo, Eusébio - CE, 61760-000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SME	R. Irmã Ambrosina, 266 - Centro, Eusébio - CE, 61760-000

7.3. Os órgãos participantes poderão realizar contratações decorrentes da ata de registro de preços durante sua vigência, observando os quantitativos previamente informados no planejamento da contratação e as condições estabelecidas no edital, neste termo de referência e na respectiva ata de registro de preços.

7.4. Caberá ao órgão gerenciador a coordenação geral do registro de preços, bem como o acompanhamento da execução das contratações decorrentes, garantindo a adequada utilização da Ata e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento nas contratações públicas.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os valores estimados para cada órgão participante ocorrerá conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO		
LOTE	ÓRGÃO	VALOR POR ÓRGÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICAS NAS POTÊNCIAS DE 112,5 KVA, 150 KVA e 225 KVA	SEINSPE	R\$ 1.308.014,16
	SME	R\$ 2.540.478,88

8.2. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos dos órgãos participantes, através das dotações consignadas abaixo:

- Projeto Atividade 08.01.15.452.0219.2.214.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso 1.500.0000.00, do orçamento da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – **SEINSPE**;



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



- Projeto Atividade 09.01.12.361.0032.1022, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Fonte de Recurso 500.1001,00, do orçamento da Secretaria Municipal de Educação – **SME**;

9. MEDIDAS PRELIMINARES

9.1. Em documento específico anexo ao Edital serão apresentados os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais elementos técnicos necessários à execução dos serviços, contendo os procedimentos detalhados e as orientações para a implantação das subestações aéreas de energia elétrica objeto desta contratação. Tais documentos têm por finalidade estabelecer critérios técnicos uniformes para o fornecimento, montagem e instalação das subestações de energia elétrica sob responsabilidade da Administração Municipal, observando as normas e diretrizes técnicas aplicáveis.

9.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas de média tensão, bem como às normas e padrões técnicos estabelecidos pela concessionária de energia elétrica responsável pelo fornecimento no município, além das demais regulamentações técnicas aplicáveis ao objeto da contratação.

9.3. Quaisquer materiais, equipamentos ou serviços que não estejam explicitamente discriminados nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência ou nos documentos anexos deverão atender às normas técnicas pertinentes, padrões de qualidade e boas práticas de engenharia, garantindo a adequada execução das instalações e a segurança das subestações implantadas.

9.4. Modificações de caráter emergencial ou ajustes técnicos necessários à execução dos serviços poderão ser realizados quando devidamente justificados pela fiscalização do contrato, desde que tais alterações não impliquem aumento do valor contratual e tenham por finalidade assegurar a adequada execução da solução técnica ou a compatibilização com condições específicas do local de instalação.

9.5. Em razão de particularidades técnicas ou operacionais dos locais de implantação das subestações, poderão ser necessárias adequações ou complementações nos projetos de engenharia, desde que devidamente justificadas pela fiscalização e aprovadas pela Administração. Tais adequações deverão manter a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e não poderão descaracterizar o objeto contratado ou alterar suas condições essenciais.

9.6. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria técnica prévia nos locais de instalação das subestações, com o objetivo de verificar as condições existentes da infraestrutura elétrica, identificar eventuais interferências e garantir o adequado planejamento da execução dos serviços, assegurando compatibilidade entre o projeto e as condições reais do local de implantação.

10. REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. ORDEM DE SERVIÇO

10.1.1. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Administração, documento que formalizará a autorização para início das atividades e estabelecerá as



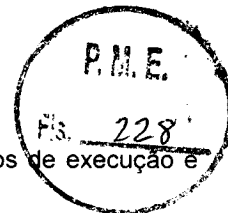
85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



condições específicas de execução, incluindo local de implantação da subestação, prazos de execução e demais orientações técnicas necessárias.

10.1.2. A Ordem de Serviço será emitida pelo órgão contratante, por meio da unidade responsável pela gestão do contrato, devendo a contratada iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir do recebimento da referida autorização.

10.2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

10.2.1. Caso a execução dos serviços exija licenciamento ambiental ou autorização ambiental específica, caberá à Administração, quando necessário, providenciar os procedimentos junto aos órgãos ambientais competentes.

10.2.2. A contratada deverá cumprir todas as condicionantes ambientais eventualmente estabelecidas pelos órgãos licenciadores, adotando as medidas necessárias para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

10.3. ALVARÁ E AUTORIZAÇÕES

10.3.1. Quando necessário, deverão ser obtidos os alvarás, autorizações ou permissões exigidas pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à implantação de estruturas elétricas em áreas públicas ou privadas, ocupação de solo urbano ou intervenções em vias públicas.

10.4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.4.1. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, referente às atividades de engenharia relacionadas ao objeto contratado.

10.4.2. A ART deverá ser apresentada à fiscalização antes do início da execução dos serviços, sendo obrigatória sua manutenção durante todo o período de execução contratual, conforme a legislação profissional vigente.

10.5. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que exercerá o controle técnico e administrativo da execução contratual, observando o cumprimento das especificações técnicas, prazos estabelecidos e demais condições previstas neste TR.

10.5.2. A fiscalização terá competência para orientar a execução dos serviços, solicitar ajustes técnicos quando necessários, registrar ocorrências e determinar a correção de eventuais irregularidades verificadas durante a execução das atividades.

10.6. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

10.6.1. A contratada deverá adotar medidas adequadas para o gerenciamento dos resíduos da construção civil eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando as disposições da legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à gestão de resíduos.

10.6.2. Os resíduos gerados deverão ser devidamente segregados, acondicionados, transportados e destinados a locais apropriados e licenciados pelos órgãos competentes, sendo vedado o descarte irregular em áreas públicas, corpos d'água ou locais não autorizados.



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmison Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



10.7. INTERFERÊNCIAS COM REDES CONCESSIONÁRIAS

10.7.1. A contratada deverá observar as condições existentes no local de implantação das subestações, adotando os cuidados necessários para evitar interferências com redes de concessionárias de serviços públicos, tais como redes de energia elétrica, telecomunicações, abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros sistemas de infraestrutura urbana.

10.7.2. Caso sejam identificadas interferências que possam comprometer a execução dos serviços ou a integridade das redes existentes, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, para que sejam adotadas as medidas necessárias junto às concessionárias responsáveis.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas detalhadas dos materiais, equipamentos e serviços necessários à execução do objeto desta contratação encontram-se descritas no Memorial Descritivo, documento integrante e anexo ao presente Termo de Referência, o qual estabelece os parâmetros técnicos, critérios de execução, padrões de qualidade e demais requisitos necessários para a implantação das subestações de energia elétrica.

12. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1. DECLARAÇÕES

12.1.1. Declaração de que os licitantes atendem aos requisitos de habilitação, ficando o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital.

12.1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

12.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.1.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12.1.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



12.3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.3.1. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.3.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo(a) Presidente da Comissão.

12.3.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

12.3.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.4.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.4.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.4.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



☎ 65 3924-6780

✉ prefeitura@eusébio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

12.5.10. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

12.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.6.1. A documentação aqui referida deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

12.6.2. Apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

12.6.3. Apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II.

12.6.4. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), tudo conforme fórmulas abaixo:

- $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Total});$ e
- $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021); e

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021).



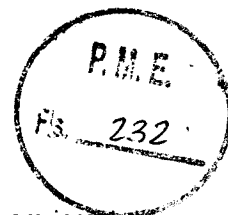
85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



12.6.5. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

12.6.6. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

12.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.6.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.6.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

12.6.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.6.11. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

12.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1. A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROPONENTE será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Profissional e Técnica Operacional, nas formas a seguir definidas.

12.7.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

12.7.2.1. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado na área de engenharia elétrica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

12.7.2.2. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação da empresa no CREA, Certidão e Quitação do profissional responsável técnico e Atestado(s) de capacidade técnica profissional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, que comprovem a participação do profissional na execução de obras e/ou serviços já concluídos, de características semelhantes ao objeto do Edital, cuja parcela mais relevante é:

a) FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICAS COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 112,5 KVA.

12.7.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

12.7.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

12.7.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



EUSÉBIO

a) FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICAS COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 112,5 KVA, EM QUANTIDADE MÍNIMA DE 15 UNIDADES.

12.7.3.3. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

12.7.3.4. Serão aceitas atestações de acervo técnico com unidade diversa da requerida, desde que as informações constantes na atestação permitam a conferência do quantitativo exigido na unidade prevista. Para isso, a licitante deverá destacar as informações pertinentes à comprovação.

12.7.3.5. É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnica Operacional e/ou a Capacidade Técnica Profissional sejam destacados com caneta marca- texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

12.7.3.6. Somente serão aceitas atestações de acervo técnico com unidade diversa da requerida, desde que as informações constantes na atestação permitam a conferência do quantitativo exigido na unidade prevista e sejam apresentados os cálculos que justifiquem a aceitação. Para isso, a licitante deverá destacar as informações pertinentes à comprovação.

12.8. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À HABILITAÇÃO

12.8.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

II. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12.8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.8.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



12.8.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.8.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8.7. Não será admitida a participação de cooperativas.

12.9. VISITA TÉCNICA

12.9.1. Não será necessária Visita Técnica.

12.9.2. Na presente contratação não é requerido o conhecimento prévio dos locais de execução do objeto, haja visto que as demandas serão conhecidas futuramente, em função das prioridades da gestão municipal.

13. PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes poderão formalizar contratações decorrentes, mediante celebração de contrato administrativo ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na respectiva Ata.

13.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência vinculada ao prazo necessário à execução do objeto, observado o limite máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A vinculação do prazo de vigência ao prazo de execução decorre da natureza do objeto, que consiste na execução de serviços de engenharia com fornecimento de bens associados, sendo o prazo contratual suficiente para garantir a adequada implantação das subestações previstas nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

13.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será definido em cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, considerando as características do local de implantação, a complexidade da instalação e o quantitativo de subestações a serem executadas.

O prazo de execução deverá observar o cronograma estabelecido pela Administração, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do respectivo contrato.

O prazo de execução e, conseqüentemente, o prazo de vigência do contrato poderão ser prorrogados exclusivamente para a conclusão do objeto contratado, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pela fiscalização e autorizado pela autoridade competente, conforme disposições da Lei nº 14.133.



85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo estabelecido no(s) Contrato(s) e nas Ordens de Serviço emitidas pelo Órgão.

14.2. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 01 (um) dia útil contado do recebimento da Ordem de Serviço.

14.3. Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a) Alteração do projeto ou de especificações pela Contratante / Interveniente.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante / Interveniente.
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei.
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante / Interveniente em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante / Interveniente, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.4. O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito pela CONTRATADA, por escrito, devidamente justificado, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu encerramento, e dirigido à CONTRATANTE / Interveniente que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

14.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

14.6. Os prazos de execução das etapas das obras e serviços objeto do Contrato estão delineadas no Cronograma Físico-Financeiro do Contratante/Interveniente, que faz parte integrante deste ajuste, como se nele estivesse transcrito.

14.7. O Contratante/Interveniente poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

15. MEDIÇÕES

15.1. COMPOSIÇÃO DA MEDIÇÃO

15.1.1. As medições deverão ser elaboradas pela Empresa e serão compostas das seguintes partes:

- Capa e contracapa com "check list", conforme modelo a ser previamente acordado;
- Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;
- Memória de cálculo da medição;
- Relatórios de visita;



85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



- Inventário fotográfico;
- Relatórios controle tecnológico (quando aplicável);
- Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (quando aplicável); e
- Relatório Ambiental (quando aplicável).

15.2. DOS PRAZOS PARA AS MEDIÇÕES

15.2.1. Com o propósito de estabelecer um fluxo constante para um cronograma de pagamentos, desde que os andamentos dos serviços sigam o ritmo planejado, ficam estipulados os prazos para a tramitação das medições conforme as datas a seguir:

- Entrada da medição: Até o dia 05 do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.
- Conferência e aprovação: Até dia 10 do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.
- Envio para pagamento: Até o final do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da Contratada.

Observação: Quando as datas dos prazos caírem em dias não úteis, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente a data prevista, como sendo o limite para o cumprimento do prazo.

15.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

15.3.1. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços estão descritos nos textos das especificações técnicas. Ressalta-se que nos casos omissos no texto citado, os pagamentos serão feitos pela quantidade efetivamente medida com as unidades constantes na Planilha de Orçamento.

15.3.2. Todos os valores referentes a mão de obra, materiais e todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços estão inclusos no preço unitário de cada um deles que consta na planilha.

15.3.3. Quando se fizer necessário maiores informações referentes a um determinado serviço, elas constarão no texto das especificações técnicas de cada item.

15.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, MANUAIS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO – SUBESTAÇÕES

15.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes documentos técnicos em duas vias impressas e uma em arquivo eletrônico, para cada equipamento fornecido e instalado:

- a) Desenho funcional do equipamento;
- b) Desenhos dimensionais incluindo vistas frontais, laterais e seções transversais com dimensões aproximadas e indicações de pesos;
- c) Diagrama de ligações;
- d) Diagrama unifilar do circuito de entrada, processamento e saída;
- e) Catálogos dos equipamentos contendo todas as informações e características técnicas;
- f) Relação dos equipamentos contendo todas as informações e características técnicas;
- g) Relação de normas aplicáveis ao projeto, fabricação e testes referentes ao país de origem da tecnologia seguido pelo fabricante; e
- h) Desenhos das placas e plaquetas de identificação.
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela instalação;
- j) Descrição funcional do sistema;
- k) Diagramas e desenho dos módulos e componentes;



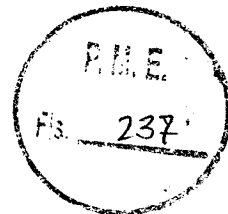
85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



- l) Descrição detalhada dos procedimentos operacionais do sistema;
- m) Diagramas de blocos, detalhando a interligação dos módulos;
- n) Descrição detalhada sobre transporte, montagem e desmontagem do equipamento; e
- o) Descrição detalhada de procedimento de manutenção preventiva (periodicidade, rotinas) e detalhes de configuração do equipamento.

15.5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir:

15.5.1. O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma do artigo 117 da lei 14.133/2021;

15.5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.5.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

15.5.4. Toda instalação do ponto de entrega deve ser visualmente inspecionada e ensaiada durante e/ou quando concluído o serviço, antes de ser colocado em serviço pelo usuário, de forma a se verificar, tanto quanto possível, a conformidade com as prescrições desta especificação e da norma ABNT NBR 14039. A rotina de ensaios e testes deve constar, no mínimo:

- I. Inspeção visual conforme norma ABNT NBR 14039;
- II. Continuidade elétrica das conexões realizadas e das ligações equipotenciais e suplementares conforme norma ABNT NBR 14039;
- III. Resistência de isolamento da instalação conforme norma ABNT NBR 14039;
- IV. Ensaio de funcionamento.

15.6. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

15.6.1. A contratada deverá garantir, durante o período de 12 (doze) meses da garantia, os serviços de manutenção corretiva necessários, inclusive com o fornecimento dos materiais, que serão executados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.6.2. A CONTRATADA não poderá dividir responsabilidades a qualquer outra empresa até mesmo por serviços subcontratados, devendo, a mesma, a garantia integral dos equipamentos fornecidos e instalados.

15.6.3. A cobertura de peças acima referida não abrange equipamentos danificados por mau uso, uso indevido ou abusivo e ato de terceiros (vandalismo).

15.6.4. A manutenção corretiva é destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos e componentes das instalações objetivando colocá-los em perfeitas condições de uso, compreendendo o fornecimento das peças adequadas e os ajustes e reparos necessários.

15.6.5. A contratada deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos componentes e equipamentos previstos no escopo do serviço por um período de 12 (doze) meses, contados do término do respectivo certificado de recebimento provisório.



85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



15.6.6. Dentro do período de 12 (doze) meses acima referido, a contratada deverá garantir o funcionamento dos equipamentos através dos serviços previstos neste termo, conforme as especificações técnicas, nas fases de fornecimento, instalação e operação assistida, com fornecimento de peças, materiais e insumos (mantida a garantia dos fabricantes de equipamentos), procedendo, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

15.6.7. A contratada deverá manter um ou mais técnicos de prontidão para atender a qualquer chamado relativo ao funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes componentes.

15.6.8. Durante todo o período de vigência da garantia, o atendimento deverá ser ON SITE (no local do equipamento instalado), atendendo aos chamados para correção dos problemas em no máximo 12 (doze) horas, incluindo sábados, domingos e/ou feriados, bem como, nos dias úteis dentro e fora do horário comercial. Não sendo possível o reparo do equipamento e/ou demais acessórios no local, as despesas de desinstalação, remoção, transporte e reinstalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.6.9. Durante a vigência da garantia, nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referente as peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto naquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da CONTRATANTE, devidamente identificados em Relatórios Técnicos emitidos pela CONTRATADA e/ou em presa responsável pela Assistência Técnica autorizada. Esses relatórios deverão ter o ciente e a concordância por parte da CONTRATANTE.

15.6.10. É de obrigação da Contratada o fornecimento e a instalação de toda e qualquer peça e componente original do fabricante, ou similar de qualidade igual ou superior, comprovado através de nota fiscal, e dos demais materiais de consumo necessários a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e de funcionamento.

15.6.11. A CONTRATADA, DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO, deverá substituir, ilimitadamente, as peças defeituosas ou repará-las, quando for o caso, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o estabelecido neste termo, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

15.6.12. A substituição acima referida deverá ser feita por peças originais novas, não sendo aceitas, em hipótese alguma, peças ou componentes reconicionados.

15.6.13. Em caso de uso inadequado ou abusivo ou de dano resultante de caso fortuito, vandalismo, uso inapropriado do equipamento ou força maior ou fora de seu controle, constatado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, bem como em outros casos previsto em lei, o fornecimento das peças será pago pelo CONTRATANTE.

15.6.14. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

15.7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.7.1. É de 90 (noventa) dias o prazo para a CONTRATANTE reclamar a remoção de vícios aparentes ou de fácil constatação decorrentes da construção civil (art. 26, II, do CDC).

15.7.2. A CONTRATADA deverá garantir a solidez e a segurança dos serviços executados conforme art. 618 do Código Civil, sendo o prazo inicial contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

15.7.3. Todo serviço prestado deverá gerar um relatório detalhado, que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo servidor designado para fiscalização a ser encaminhado em até 30 (trinta) dias do término dos serviços ao setor competente do CONTRATANTE, para apuração de valores devidos, programação e controle da periodicidade recomendada para serviços similares.



85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

EUSÉBIO



16. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) Nota fiscal /fatura emitida com base nos serviços realizados.
- b) Cópia da folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados.
- c) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições federais, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, apresentando igualdade de CNPJ.
- e) Cópia autenticada da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.
- f) Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.2. O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula da obra no CREA e no INSS.

16.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, preferencialmente autenticada em cartório. A autenticidade do documento poderá ser realizada, ainda, por agente administrativo mediante a comparação entre original e cópia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

16.4. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

16.5. Somente serão pagos os serviços, efetivamente executadas e materiais, efetivamente aplicados.

16.6. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

16.7. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.

16.8. Os faturamentos da CONTRATADA deverão se referir aos serviços realizados do primeiro ao último dia de cada mês-calendário e deverão ser apresentados após a aprovação da Medição e Emissão da Nota de Empenho da Despesa.

16.9. De conformidade com o que determina a Circular nº 3.290, de 05 de setembro de 2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar, no documento hábil de cobrança, o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

16.10. Respeitadas as condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento

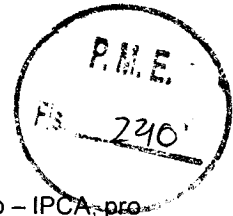


☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

EUSÉBIO



até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

16.11. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a contratada fizer jus.

16.12. Na eventualidade de antecipação de pagamento incidirá sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINSPE, mediante adoção da fórmula e índices tratados acima.

16.13. Eventuais acertos no boletim de medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor da CONTRATANTE, mediante aplicação da fórmula e índices tratados acima.

16.14. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

NOTA: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

16.15. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.

16.16. Considerar-se-á como “data de conclusão das obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo “Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das Obras/Serviços”.

16.17. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços.
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados.
- c) Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos.
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.



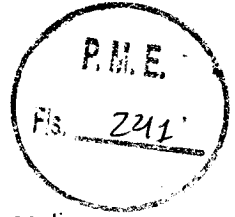
85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

16.18. O Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

16.19. A PME no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

16.20. Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

16.21. O pagamento da Administração local deverá ser feito proporcionalmente à execução financeira dos serviços.

16.22. Embora haja ocasiões, como no início de obra, em que se justifique que a razão entre o valor da administração local e o valor global executado na citada ocasião ultrapasse o percentual previsto contratualmente para o item, deverá, no menor tempo possível, ser reestabelecida a aderência da razão entre o acumulado de administração local e o acumulado global aos patamares estabelecidos no contrato.

16.23. Quando o desempenho for comprometido por medidas unilaterais da contratada, ou seja, recessos, férias coletivas ou qualquer outra medida que ocasione diminuição injustificada das frentes de serviços, o valor da administração local poderá ser revisto pela equipe de fiscalização.

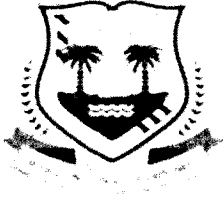
17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão da fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos deste município, cabendo a fiscalização técnica e administrativa, tudo de acordo com o Art. 117, dentre outros, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição.
- b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- d) Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- e) Aplicar, nos termos contratuais multa(s) à contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.
- f) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) quando essa discordar da contratante.

17.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pela mesma, julgados necessários.



85 5924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. DAS INFRAÇÕES

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra;
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- Fraudar a licitação;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.1.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito a penalidades, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Eusébio, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais.

18.2. DAS SANÇÕES

18.2.1. Tipos

18.2.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



18.2.1.2. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem "b".

18.2.2. Advertência

18.2.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

18.2.2.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

18.2.3. Multas

18.2.3.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no CONTRATO ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade tolerada na sanção "advertência";
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- b) De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
 - Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - Der causa à inexecução total do CONTRATO;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



18.2.3.2. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade “de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado”.

18.2.3.3. Nos CONTRATOS que ainda não foram celebrados, o percentual de cálculo da multa previsto para ser aplicado sobre o valor contratado incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.2.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

18.2.3.5. Na aplicação da sanção de multa, prevista no Inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.3.6. Se a recusa em assinar o CONTRATO ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

18.2.3.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.2.3.8. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

18.2.3.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados por retenção de créditos devidos ao infrator, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

18.2.3.10. Decorrido o prazo previsto acima, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

18.2.4. Multa por Mora

18.2.4.1. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

18.2.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste documento.

18.2.5. Impedimento de Licitar e Contratar

18.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

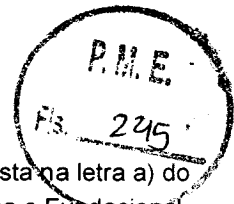


☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

EUSÉBIO



- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista na letra a) do item 18.2.3.1, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.2.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Eusébio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.6. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

18.2.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2.6.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do item 18.2.5. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.6.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.6.4. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

18.2.7. Inobservância à LGPD

18.2.7.1. A inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) implicará na aplicação de multas, na forma abaixo estipuladas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.



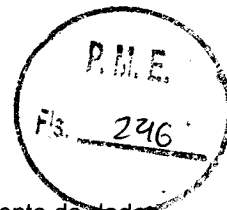
85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

18.3. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

18.3.1. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

18.3.2. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

19.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

19.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

19.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO.

19.7. Efetuar comunicação ao Contratante assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização de serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

19.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.

19.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Aprova de regularidade relativa à Seguridade Social;



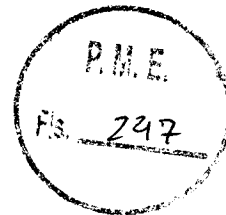
85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

19.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

19.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

19.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico/Memorial Descritivo/Termo de Referência ou instrumento congênere.

19.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

19.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, caput da Lei n. 14.133/2021);

19.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021).

19.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.22. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da execução/entrega do objeto contratado, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

19.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusébio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



EUSÉBIO

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

19.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

19.25. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

19.26. O CONTRATADO não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

19.27. Cumprir as condições e prazos previstos no Projeto Básico/Memorial Descritivo/Termo de Referência ou instrumento congêneres.

19.28. É de responsabilidade do CONTRATADO estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação de dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas, resguardando os dados utilizados, quando for o caso.

19.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito nas especificações do mesmo.

19.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

19.31. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

19.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

19.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

19.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço ou obra de engenharia.

19.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem utilizados, conforme procedimento previsto nas especificações.

19.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, e concessionárias de serviços públicos, para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).



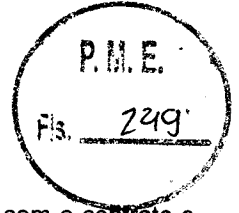
85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 20.2.** Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO por meio da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 20.3.** Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 20.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 20.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 20.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 20.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Memorial Descritivo/Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 20.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 20.9.** Com exceção do que dispõe o Art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.
- 20.10.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do Art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.
- 20.11.** Constituirão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:
- 20.11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 20.11.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 20.11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 20.11.4.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei nº 14.133/2021 e neste CONTRATO;
- 20.11.5.** Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 20.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local designado.
- 20.13.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 20.14.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



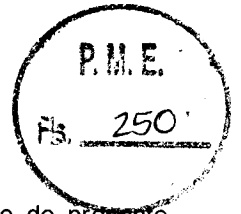
85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



20.15. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, a ser prestada em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

21.2. O CONTRATADO apresentará, ainda, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, apólices de seguro dos serviços (Seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral), em favor da CONTRATANTE, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferiores aos deste Contrato.

21.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO ou por, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 19.6 deste CONTRATO.

21.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.7. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

21.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO.

21.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

21.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.7, observada a legislação que rege a matéria.

21.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



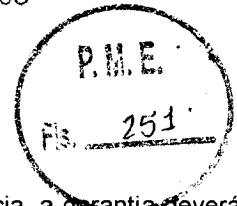
85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



21.12. No caso de alteração do valor do CONTRATO, e/ou prorrogação de sua vigência, a ~~garantia~~ deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do Art. 20, da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

21.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

21.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

21.19. O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

21.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme previsto especificamente no Termo de Referência.

22. DOS AJUSTES CONTRATUAIS

22.1. DOS ADITIVOS

22.1.1. Os aditivos serão discutidos no decorrer das obras, onde a FISCALIZAÇÃO verificará a real necessidade do aditivo.

22.1.2. O pleito do aditivo se inicia com a elaboração da Justificativa Técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO.

22.1.3. Quando o pleito objetivar acréscimo de serviços, faz-se necessária a confecção, apresentação e juntada à Justificativa Técnica de planilha orçamentária analítica.

a) Em caso de inclusão de itens novos, obedecerão a seguinte ordem de consulta para a definição do preço:

- I. Tabela de referência com a data base da utilizada pelo contratante na licitação;
- II. Tabela de referência atualizada, com retroação à data base da utilizada pelo contratante na licitação, pelos mesmos índices de reajustes previstos no edital; e
- III. Coleta de preços de mercado, com retroação à data base da utilizada pelo contratante na licitação, pelos mesmos índices de reajustes previstos no edital;

b) Em qualquer dos casos abordados no item a, será aplicado desconto, da seguinte forma:

- I. Inexistindo itens correlatos aos itens novos, será aplicado o desconto médio global da proposta em relação ao orçamento de referência; e
- II. Existindo itens correlatos aos itens novos, será aplicado o desconto médio dos itens correlatos da proposta em relação aos preços de referência desses itens.



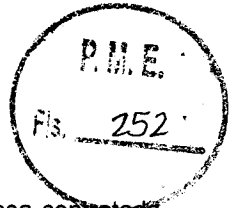
85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmison Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



22.1.4. As Justificativas técnicas e seus anexos, caso existam, serão encaminhadas à empresa contratada para a supervisão fins de análise e comparação com a tabela do SINAPI ou da SEINFRA, observado o desconto percentual que a empresa ofereceu para a obra em questão. Esta emitirá o devido Parecer Técnico do Aditivo e enviará para a SEINSPE.

23. DOS REAJUSTES

23.1. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme prevê o art. 25, § 7, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, e publicado na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada:

R = FATOR * V

R = VALOR DO REAJUSTE PROCURADO

V = VALOR CONTRATUAL DOS SERVIÇOS A SEREM REAJUSTADOS

FATOR = (I-Io) / Io

I = ÍNDICE VIGENTE NA DATA DE REAJUSTE DA PROPOSTA

Io = ÍNDICE DO MÊS DA DATA-BASE VINCULADA À DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO

23.2. Os reajustamentos acompanharão o desempenho do Índice Nacional da Construção Civil (INCC). Quando o INCC obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

23.3. A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 (trinta) dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

23.4. A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

23.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

23.6. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no Cronograma Físico-Financeiro; ou

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

23.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusébio.ce.gov.br

📍 Rua Edmison Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



23.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

23.10. O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência do Órgão Fiscalizador, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

23.11. Em toda e qualquer revisão de Preço, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do CONTRATADO, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária (Art. 128 da Lei nº14.133/2021).

23.12. Outros ajustes previstos no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021 podem ser aceitos desde que discutidos e aceitos no decorrer dos serviços, onde a FISCALIZAÇÃO verificará a real necessidade.

24. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. O Objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada, conforme etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro, e devidamente assinado pelo GESTOR do contrato.

24.2. A não observância destas condições implicará na não aceitação do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação e/ou indenização por parte da CONTRATADA.

24.3. Finalizado os serviços, a Empresa executante solicita por meio de ofício à SEINSPE, que dará os encaminhamentos devidos, o TRP - Termo de Recebimento Provisório conforme regido no Contrato. Antes da emissão do TRP o serviço é vistoriado com a utilização do "check list".

24.4. Caso seja detectada alguma não-conformidade até o término estipulado no TRP, deverá ser encaminhado um ofício a Empresa executora, contendo o Relatório de Pendências do TRP a serem corrigidas.

24.5. Quando da conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um Manual contendo diretrizes para a manutenção das partes recuperadas, sendo a referida entrega uma condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada serviço.

24.6. Decorrido 90 (noventa) dias após o término do serviço, para a emissão do TRD - Termo de Recebimento Definitivo, será realizada uma vistoria por uma comissão composta pela SEINSPEF e pela CONTRATADA.

25. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis à obra, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

26. QUANTO A SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Será admitida a subcontratação do Objeto pela licitante Contratada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços, com base na planilha de custos atualizada, observado o disposto no art. nº 122 da Lei 14.133/21.

26.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.



☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



26.3. A autorização para subcontratação será analisada caso a caso pelo gestor do Contrato e deverá seguir o procedimento disposto na Portaria emitida pela SEINSPE.

26.4. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de Eusébio quanto à qualidade técnica do serviço executado.

27. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

27.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em regime de consórcio na presente licitação.

27.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto da contratação, que consiste em serviço comum de engenharia com fornecimento de bens associados, amplamente disponível no mercado e executado de forma usual por empresas especializadas do setor elétrico.

28. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

28.1. A Licitante, ao criar a planilha com o orçamento proposto, deve adotar, nos campos quantidade e valor unitário, a seguinte regra:

- a) Quantidade deverá ser representado com, no máximo, quatro casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (QUANTIDADE;4).
- b) Valor unitário deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITÁRIO;2).
- c) O PRODUTO (quantidade x valor unitário) deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR ((QUANTIDADE*VALOR UNITÁRIO);2).
- d) Caso o orçamento possua cálculo com indexadores (BDI, Encargos Financeiros, Encargos Sociais, Remunerações, etc.), será aplicada com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a seguinte função TRUNCAR ((INDEXADOR*ITEM DE SERVIÇO);2).

29. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

29.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto da contratação.

29.2. A licitante deverá apresentar planilha de preços contendo os valores unitários de cada item que compõe o objeto da contratação, bem como o valor total do lote, observando os quantitativos estimados definidos neste Termo de Referência.

29.3. A Licitante, deverá apresentar junto a sua proposta de preço os seguintes documentos:

- a) ORÇAMENTO – PLANILHA RESUMO;
- b) ORÇAMENTO – PLANILHA ANALÍTICA;
- c) CRONOGRAMA;
- d) COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO;
- e) COMPOSIÇÃO DO BDI;

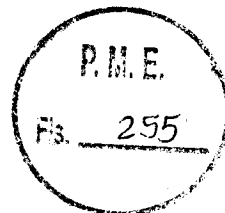


85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

EUSÉBIO



f) COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS.

29.4. Os preços unitários ofertados não poderão ser superiores aos valores unitários estimados pela Administração, constantes do orçamento de referência da contratação, sob pena de desclassificação da proposta.

30. ANEXOS

30.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os documentos técnicos e administrativos relacionados a seguir, que complementam as informações necessárias à adequada compreensão do objeto e à elaboração das propostas pelos licitantes.

30.2. Constituem anexos deste Termo de Referência:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
ANEXO II	MAPA DE RISCOS
ANEXO III	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO IV	JUSTIFICATIVA
ANEXO V	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Eusébio - CE, 12 de março de 2026.

JOSE GUILHERME
PEREIRA DE
SOUSA:04323091362

Assinado de forma digital por
JOSE GUILHERME PEREIRA DE
SOUSA:04323091362
Dados: 2026.03.12 15:45:05
-03'00'

José Guilherme Pereira de Sousa
Coordenador Setorial de Projetos de Engenharia – SEINSPE

g vb

Documento assinado digitalmente
SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS
Data: 12/03/2026 18:45:15-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário – SEINSPE



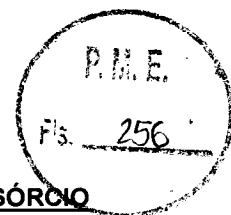
85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

A vedação à participação de empresas reunidas em regime de consórcio na presente licitação encontra fundamento na natureza, complexidade e características do objeto da contratação, bem como na necessidade de assegurar maior competitividade, eficiência administrativa e adequada gestão contratual. O objeto da contratação consiste no fornecimento, montagem e instalação de subestações aéreas de energia elétrica trifásicas nas potências de 112,5 kVA, 150 kVA e 225 kVA, caracterizando-se como serviço comum de engenharia com fornecimento de bens associados, cuja execução é amplamente difundida no mercado e realizada rotineiramente por empresas especializadas do setor elétrico que atuam de forma individual.

As atividades envolvidas na execução do objeto, tais como fornecimento de transformadores, montagem de estruturas elétricas, instalação de equipamentos de proteção e execução de sistemas de aterramento, seguem padrões técnicos consolidados e encontram-se amplamente regulamentadas por normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelos padrões técnicos da concessionária de energia elétrica. Trata-se, portanto, de solução técnica padronizada, cuja execução não demanda elevado grau de complexidade técnica, especialização extraordinária ou capacidade operacional que justifique a formação de consórcio entre empresas.

Adicionalmente, o mercado nacional apresenta número significativo de empresas habilitadas a executar serviços dessa natureza de forma individual, possuindo capacidade técnica e operacional suficiente para atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A admissão de consórcios em contratações dessa natureza poderia, inclusive, resultar em redução da competitividade do certame, uma vez que possibilitaria a formação de associações entre empresas que, isoladamente, já possuem capacidade de execução do objeto, potencialmente reduzindo o número de propostas efetivamente apresentadas.

Outro aspecto relevante refere-se à gestão e fiscalização contratual. A execução do objeto por empresa única simplifica o acompanhamento técnico dos serviços, a definição de responsabilidades e a eventual aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual. A participação de consórcios, por sua vez, tende a aumentar a complexidade na gestão contratual, na definição de responsabilidades entre as consorciadas e na condução de eventuais medidas administrativas ou contratuais.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade técnica relativa, a ampla disponibilidade de empresas no mercado aptas à execução individual dos serviços, bem como a necessidade de simplificação da gestão contratual e preservação da competitividade do certame, entende-se tecnicamente adequada a vedação à participação de empresas em consórcio nesta licitação. Tal medida encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de permitir ou restringir a participação em consórcio, desde que devidamente motivada e fundamentada no processo administrativo da contratação.

JOSE GUILHERME
PEREIRA DE
SOUSA:04323091362

Assinado de forma digital por
JOSE GUILHERME PEREIRA DE
SOUSA:04323091362
Dados: 2026.03.10 11:29:09
-03'00"

José Guilherme Pereira de Sousa
Coordenador Setorial de Projetos de Engenharia - SEINSPE



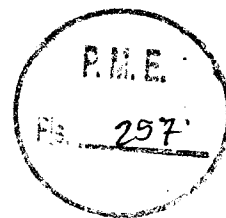
☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusébio.ce.gov.br

📍 Rua Edmison Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que a empresa a ser contratada possua capacidade técnica e operacional comprovada para executar, com segurança e eficiência, o objeto da presente contratação, consistente no fornecimento, montagem e instalação de subestações de energia elétrica trifásicas nas potências de 112,5 kVA, 150 kVA e 225 kVA. Tais exigências encontram respaldo no disposto na Lei nº 14.133, que autoriza a Administração Pública a exigir documentação relativa à qualificação técnica com o objetivo de comprovar que o licitante possui experiência compatível com o objeto da licitação.

A implantação de subestações de energia elétrica envolve atividades técnicas especializadas, que incluem o fornecimento e instalação de transformadores de potência, montagem de estruturas elétricas, instalação de sistemas de proteção e medição, execução de malhas de aterramento e integração segura com redes de média tensão. Trata-se, portanto, de serviços que demandam conhecimento técnico específico em engenharia elétrica, além de experiência prática na execução de instalações elétricas dessa natureza, sob pena de comprometimento da segurança operacional, da confiabilidade do sistema elétrico e da integridade das instalações públicas que serão atendidas pelas subestações.

Nesse contexto, a exigência de capacidade técnico-profissional, mediante comprovação de profissional habilitado em engenharia elétrica com acervo técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, busca garantir que a futura contratada disponha de responsável técnico com experiência comprovada em serviços semelhantes ao objeto da contratação. A exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, assegura a veracidade e a rastreabilidade das experiências profissionais apresentadas, constituindo mecanismo reconhecido de comprovação de experiência técnica no âmbito das contratações públicas de engenharia.

Quanto à capacidade técnico-operacional, a exigência de atestados que comprovem a execução prévia de serviços de fornecimento, montagem e instalação de subestações elétricas com potência igual ou superior a 112,5 kVA, em quantitativo mínimo de 15 unidades, fundamenta-se na necessidade de demonstrar que a empresa possui experiência prática na execução de instalações elétricas dessa natureza e escala. O quantitativo exigido representa 50% da quantidade total prevista para o item de menor potência da contratação, percentual considerado razoável e proporcional para comprovação da capacidade operacional da licitante, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

A definição da potência mínima de 112,5 kVA como referência para comprovação da experiência técnica justifica-se pelo fato de que essa potência representa o nível mínimo de complexidade técnica das subestações objeto da contratação, sendo as demais potências previstas (150 kVA e 225 kVA) variações tecnológicas do mesmo tipo de solução técnica. Dessa forma, a comprovação de experiência na implantação de subestações com potência igual ou superior a 112,5 kVA demonstra que a empresa possui capacidade técnica para executar instalações com características equivalentes ou superiores às previstas nesta contratação.

Adicionalmente, a vedação à aceitação de atestados relativos exclusivamente a atividades de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento ou assessoria técnica tem como objetivo garantir que a experiência apresentada pelos licitantes esteja efetivamente relacionada à execução direta dos serviços, assegurando que a empresa possua experiência prática na implantação das instalações elétricas objeto da licitação. Essa medida visa evitar a habilitação de empresas que, embora possuam



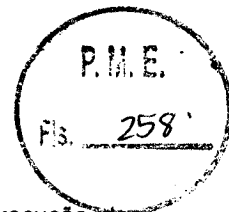
85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO



experiência em atividades de apoio técnico, não tenham atuado diretamente na execução dos serviços.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e pertinência técnica, buscando assegurar a seleção de empresa tecnicamente capacitada para a execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame. Tais exigências estão alinhadas às orientações dos órgãos de controle e às boas práticas de contratação pública, contribuindo para a adequada execução dos serviços, para a segurança das instalações elétricas e para a proteção do interesse público.

JOSE GUILHERME

PEREIRA DE

SOUSA:04323091362

Assinado de forma digital por

JOSE GUILHERME PEREIRA DE

SOUSA:04323091362

Dados: 2026.03.10 11:29:47

-03'00"

José Guilherme Pereira de Sousa

Coordenador Setorial de Projetos de Engenharia - SEINSPE



EUSÉBIO



85 3924-0700

prefeitura@eusébio.ce.gov.br



Rua Eusébio Pinheiro, 101

CEP 61160-010



**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEINSPE**

MEMORIAL DESCRITIVO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E
INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA
TRIFÁSICAS NAS POTÊNCIAS DE 112,5 KVA, 150 KVA E 225 KVA.**



EUSÉBIO

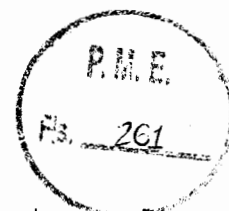


SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. FONTE DOS PREÇOS UTILIZADOS.....	1
3. BDI UTILIZADO.....	1
4. ENCARGOS SOCIAIS UTILIZADOS.....	1
5. NORMAS, OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS.....	2
6. RESPONSABILIDADE E GARANTIA.....	2
7. LICENÇAS.....	2
8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.....	3
9. MATERIAIS.....	7
10. SEGURANÇA DO TRABALHO.....	7
11. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	8
12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA QUANTO À FISCALIZAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.....	8
13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
14. RECEBIMENTO DAS OBRAS.....	8
15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.....	9
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9



EUSÉBIO



1. INTRODUÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, critérios de execução e especificações gerais para o fornecimento, montagem e instalação de subestações aéreas trifásicas de energia elétrica, destinadas ao atendimento de unidades públicas do Município de Eusébio – CE.

A contratação tem como objetivo viabilizar a ampliação e adequação da infraestrutura elétrica de equipamentos públicos municipais, garantindo condições adequadas de fornecimento de energia elétrica para edificações utilizadas pelas secretarias municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde, administração pública e demais serviços essenciais.

As subestações serão implantadas em diferentes pontos do território municipal, conforme a necessidade das unidades consumidoras atendidas, sendo destinadas à transformação da energia proveniente da rede de média tensão da concessionária para níveis de tensão adequados ao consumo das instalações em baixa tensão.

Este documento integra o conjunto de peças técnicas da contratação e estabelece as características mínimas dos equipamentos, os procedimentos de execução dos serviços e os critérios técnicos que deverão ser observados pela empresa contratada durante a implantação das subestações.

2. FONTE DOS PREÇOS UTILIZADOS

Para a elaboração do orçamento do presente projeto foram utilizadas, preferencialmente, as composições de custos constantes nas tabelas oficiais de referência para obras públicas, em especial a Tabela SEINFRA – Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará, versão 028.1, desonerada, e a Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, versão 2026/01, desonerada, com abrangência para o Estado do Ceará.

De forma complementar, quando necessário para composição de determinados serviços ou insumos específicos, foram consultadas outras bases de referência de custos, tais como EMBASA, EMOP, IOPES, ORSE, SCO, SETOP Central, SP Educação e SP Obras.

A adoção dessas bases visa garantir maior precisão na estimativa de custos, observando referências amplamente utilizadas na administração pública e em conformidade com as boas práticas de orçamentação de obras e serviços de engenharia.

3. BDI UTILIZADO

Conforme apresentado nas planilhas orçamentárias do presente projeto, foi adotado o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de 24,94%, conforme padrão adotado pela Prefeitura Municipal para obras e serviços de engenharia.

4. ENCARGOS SOCIAIS UTILIZADOS

Conforme apresentado nas planilhas orçamentárias do presente projeto, foram adotados encargos sociais de 84,44% para mão de obra horista e 47,48% para mão de obra mensalista, conforme parâmetros da Tabela



EUSÉBIO



SEINFRA – Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará, versão 028.1, com desoneração, utilizada como referência principal para a composição dos custos de mão de obra.

De forma complementar, foram consideradas também as referências da Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, versão 2026/01, com desoneração, cujos encargos sociais correspondem a 99,71% para horistas e 59,74% para mensalistas.

5. NORMAS, OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS

5.1. NORMAS

A execução dos serviços deverá atender, entre outras, às seguintes normas:

- ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão
- normas técnicas da concessionária de energia elétrica
- normas de segurança do trabalho aplicáveis.

Além das normas da ABNT anteriormente citadas, deverão ser observadas todas as normas, padrões técnicos e procedimentos operacionais da concessionária de energia elétrica responsável pelo atendimento da unidade consumidora, especialmente no que se refere aos critérios para ligações em média tensão de 13,8 kV.

Deverão ser atendidas as exigências relativas aos padrões de medição, sistemas de proteção da rede, sistemas de aterramento, distâncias de segurança, aprovação prévia do projeto elétrico e procedimentos de inspeção e liberação para energização das subestações.

5.2. OMISSÕES

Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da **FISCALIZAÇÃO** fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e diretrizes aplicáveis às instalações elétricas e implantação de subestações, estabelecidas pela ABNT, normas da concessionária de energia elétrica e demais legislações vigentes.

5.3. DIVERGÊNCIAS

Em caso de divergências entre o presente Caderno e o Edital, prevalecerá sempre este último.

6. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

O construtor assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com estas especificações, com os termos do edital e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução desses trabalhos.

Fica estabelecido que a realização, pelo construtor, de qualquer elemento ou seção de serviço implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nesta especificação para execução desse elemento ou seção de serviço.



85 3924 4780



prefeitura@eusébio.ce.gov.br



Rua Edmilson F. Almeida, 150

CEP 0760-000

EUSÉBIO



7. LICENÇAS

Caberá à CONTRATADA providenciar, quando necessário, as licenças, autorizações e aprovações junto aos órgãos competentes e à concessionária de energia elétrica, indispensáveis à execução e à energização das subestações.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como com as exigências estabelecidas pela concessionária de energia elétrica e pela legislação vigente.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido no contrato, conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com estas Especificações Técnicas, com os projetos, desenhos e demais documentos que integram o processo de contratação.

Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os serviços que não atendam às condições contratuais, às normas técnicas aplicáveis ou às boas práticas de engenharia.

A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir ou refazer os serviços considerados inadequados pela FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a comunicação oficial, ficando sob sua responsabilidade exclusiva todas as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços.

Deverá ser mantido pela CONTRATADA adequado controle e vigilância dos materiais, equipamentos e instalações no local dos serviços, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos, perdas ou extravios até o recebimento definitivo das obras.

A utilização de equipamentos, ferramentas e materiais deverá ser apropriada para cada tipo de serviço, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às orientações da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, das instalações existentes e da população nas áreas próximas aos locais de implantação das subestações, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de instalações elétricas vigentes.

8.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares compreendem todas as atividades necessárias à preparação do local para a implantação das subestações de energia elétrica.

Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a verificação das condições do local de instalação, procedendo à conferência das interferências existentes, tais como redes elétricas, redes de telecomunicações, tubulações subterrâneas e demais elementos que possam interferir na execução.

8.2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Quando necessário, deverão ser executados serviços de demolição ou retirada de elementos existentes no local destinado à implantação da subestação.



05 3524 5780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br



Rua Edmilson Carneiro, 10
CEP 61760-000



EUSÉBIO

Esses serviços poderão incluir a remoção de estruturas, bases de concreto, postes, instalações elétricas antigas, cercamentos, pavimentações ou quaisquer outros elementos que interfiram na execução das novas instalações.

As demolições deverão ser realizadas de forma controlada, utilizando métodos e equipamentos adequados, de modo a evitar danos às estruturas adjacentes, às redes de infraestrutura existentes e às propriedades vizinhas.

Todo o material proveniente das demolições ou retiradas deverá ser devidamente removido do local e destinado a local apropriado, conforme a legislação ambiental vigente.

Durante a execução desses serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias, garantindo a integridade dos trabalhadores, da população e das instalações existentes nas proximidades.

8.2.1. DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO SÓLIDO

Os resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços deverão ser devidamente coletados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A CONTRATADA será responsável pela correta destinação dos resíduos provenientes das atividades de instalação da subestação, incluindo restos de materiais de construção, embalagens, sucatas metálicas, cabos, componentes elétricos substituídos e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Os materiais que apresentarem possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem deverão ser encaminhados para locais ou empresas devidamente licenciadas para essa finalidade.

Os resíduos que não puderem ser reutilizados ou reciclados deverão ser transportados para áreas de descarte ou aterros devidamente autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

Durante todo o processo de manejo e destinação dos resíduos, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, especialmente as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo a proteção do meio ambiente e a adequada gestão dos resíduos gerados.

8.3. SUBESTAÇÕES

Consiste no fornecimento, montagem e instalação de subestações aéreas trifásicas de distribuição de energia elétrica, nas potências de:

- 112,5 kVA
- 150 kVA
- 225 kVA

As subestações deverão operar com tensão primária de 13,8 kV e tensão secundária de 380/220 V, sendo destinadas à alimentação elétrica de unidades públicas municipais.

A solução deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa implantação das subestações, incluindo transporte, montagem das estruturas, instalação dos equipamentos elétricos, execução do sistema de aterramento, realização de testes elétricos e entrega das instalações em condições adequadas de funcionamento.



65 5924 6780



prefeitura@eusebio.ma.gov.br



Rua Edmilson Passos, 110

C.P. 61760-000

EUSÉBIO



8.3.1. TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO

O transformador deverá ser trifásico, com potência nominal correspondente ao item contratado.

Características mínimas:

- Tensão primária: 13,8 kV
- Tensão secundária: 380/220 V
- Frequência: 60 Hz
- Tipo: transformador de distribuição para instalação externa
- Resfriamento: natural em óleo isolante
- Eficiência energética conforme normas vigentes

O transformador deverá possuir identificação técnica completa, incluindo placa de identificação com dados elétricos e número de série.

8.3.2. TESTES E VERIFICAÇÕES

Após a instalação da subestação, deverão ser realizados testes e verificações técnicas para assegurar o correto funcionamento do sistema.

Entre os testes mínimos destacam-se:

- verificação das conexões elétricas;
- inspeção visual dos equipamentos;
- medição da resistência de aterramento;
- verificação das proteções elétricas;
- testes de funcionamento da instalação.

Os resultados deverão ser registrados em relatórios técnicos apresentados à fiscalização da Administração.

8.3.3. SISTEMA DE ATERRAMENTO

Cada subestação deverá possuir sistema de aterramento composto por:

- hastes de aterramento;
- condutores de cobre;
- conexões adequadas;
- interligação com as partes metálicas da estrutura.

A malha de aterramento deverá ser dimensionada tecnicamente e executada de forma a garantir níveis adequados de dissipação de correntes elétricas.

Após a execução, deverá ser realizada medição da resistência de aterramento, com registro em relatório técnico.

8.3.4. SISTEMA DE MEDIÇÃO

O conjunto de medição deverá atender aos padrões técnicos exigidos pela concessionária de energia elétrica.

A instalação deverá permitir a correta medição do consumo energético e facilitar o acesso para leitura e inspeções técnicas.



EUSÉBIO



(35) 3424-6700



prefeitura@eusébio.ma.gov.br



Rua Edmilson Vitorino, 100

CEP 07260-000



8.3.5. SISTEMA DE PROTEÇÃO EM MÉDIA TENSÃO

O sistema de proteção deverá garantir a segurança do transformador e da rede elétrica, devendo incluir, no mínimo:

- chave fusível de proteção;
- para-raios de média tensão;
- dispositivos de seccionamento;
- proteção contra surtos elétricos.

Esses dispositivos deverão ser dimensionados conforme a potência da subestação e as características da rede de distribuição.

8.3.6. ESTRUTURA DE SUPORTE

A estrutura da subestação deverá ser composta por poste circular de concreto armado, dimensionado para suportar os esforços mecânicos do conjunto instalado.

A estrutura deverá apresentar:

- resistência mecânica adequada;
- estabilidade estrutural;
- durabilidade frente às condições climáticas;
- altura compatível com os padrões da concessionária.

8.3.7. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA SUBESTAÇÃO

A implantação da infraestrutura da subestação será realizada em área interna da edificação, próxima ao limite da propriedade, conforme indicado em projeto.

Inicialmente será executada a demolição parcial do muro existente no local destinado à instalação da subestação, de modo a permitir a adequação do espaço e a implantação das novas estruturas previstas.

Após a remoção da alvenaria existente, serão executadas as escavações necessárias para a construção das fundações e baldrames que servirão de base para as novas alvenarias de vedação. Em seguida, será realizada a execução de alvenaria de embasamento e elevação em tijolo cerâmico, conforme especificado em projeto e nas composições orçamentárias.

Posteriormente, as superfícies receberão chapisco, reboco e pintura, garantindo o adequado acabamento e proteção das estruturas.

Na parte superior do fechamento será instalado gradil metálico fixado em postes metálicos, formando o cercamento da área da subestação e garantindo ventilação adequada e visibilidade dos equipamentos, conforme exigências das normas técnicas da concessionária de energia.

A área interna da subestação será devidamente regularizada e preparada para a instalação dos equipamentos elétricos, mantendo os recuos e áreas livres conforme indicado em projeto.

Todos os serviços deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas, os desenhos de projeto e as normas aplicáveis, garantindo a segurança, durabilidade e o correto funcionamento da infraestrutura destinada à subestação elétrica.



06 3924-6200



prefeitura@eusébio.ba.gov.br



Rua Irmãos Américo, 110

CEP: 41750-000

EUSÉBIO



9. MATERIAIS

Todos os materiais empregados na execução dos serviços para implantação da infraestrutura da subestação em edificação deverão atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT, bem como às especificações constantes nas composições da SINAPI e SEINFRA, utilizadas no orçamento da obra. Somente serão aceitos materiais novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso e que apresentem características compatíveis com as exigências técnicas do projeto.

Os materiais utilizados compreenderão, de forma geral, cimento, agregados, blocos cerâmicos, aço para armação, argamassas, materiais para impermeabilização, formas, chapins de concreto, gradis metálicos, revestimentos, tintas e demais insumos necessários à execução das fundações, alvenarias, revestimentos e elementos de proteção da subestação.

Também farão parte dos materiais da obra os componentes necessários à implantação da subestação elétrica, incluindo base ou suporte para instalação do transformador, eletrodutos, caixas de passagem, sistema de aterramento, conexões e demais elementos exigidos para a adequada instalação da infraestrutura elétrica, conforme projeto específico e normas técnicas aplicáveis.

Os elementos metálicos, como gradis e estruturas de fechamento, deverão possuir proteção adequada contra corrosão, podendo ser galvanizados ou receber pintura eletrostática, conforme especificado nas composições e projetos.

Todos os materiais deverão ser armazenados adequadamente no canteiro de obras, em locais protegidos contra intempéries, umidade ou contaminação, evitando perdas, deterioração ou qualquer condição que possa comprometer a qualidade final da obra.

A Fiscalização poderá, a qualquer momento, solicitar certificados de qualidade, fichas técnicas ou laudos de ensaio dos materiais utilizados, bem como rejeitar qualquer material que não esteja em conformidade com as especificações técnicas, devendo este ser substituído imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10. SEGURANÇA DO TRABALHO

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades elétricas.

Entre as principais normas aplicáveis destacam-se:

- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR-35 – Trabalho em Altura
- Demais normas de segurança pertinentes.

A contratada deverá garantir que todos os trabalhadores estejam devidamente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados



25 39 24 6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson F. Pereira, 100

CEP 61760-000

EUSÉBIO



11. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A contratada deverá adotar medidas para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), promovendo a segregação, armazenamento e transporte seguro para destinação final em locais licenciados.

Todo resíduo ou rejeito gerado durante a execução das obras deverá ter destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte em áreas públicas, corpos hídricos ou terrenos não licenciados.

Após a execução dos serviços, os sistemas deverão apresentar perfeito funcionamento de acordo com as normas técnicas, incluindo a limpeza do local.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE QUANTO À FISCALIZAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Acompanhar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com os projetos e especificações.
- b) Registrar em relatório as medições, ocorrências e não-conformidades.
- c) Aprovar os materiais antes de sua aplicação.
- d) Exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- e) Emitir autorizações e liberações de serviços conforme cronograma.

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Executar todos os serviços conforme o projeto, orçamento e o memorial descritivo.
- b) Manter equipe qualificada e utilizar equipamentos compatíveis com os serviços.
- c) Cumprir com as exigências de segurança e meio ambiente.
- d) Responsabilizar-se pela retirada e destinação dos resíduos.
- e) Apresentar laudos e certificados dos materiais empregados.

14. RECEBIMENTO DAS OBRAS

14.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Ocorrerá quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o contrato, através do Termo de Recebimento Provisório, que será lavrado e assinado pelo construtor e por um representante do proprietário.

14.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ocorrerá em data a ser fixada no contrato, devendo para tanto serem satisfeitas as seguintes condições:

- Atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados;

EUSEBIO



- Solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento aos operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na edificação;
- Entrega ao proprietário de toda a documentação legal relativa à obra, incluindo-se: cópia do projeto "Como Construído" (As Built), relatórios de testes elétricos, medições de aterramento, manuais e certificados dos equipamentos instalados, bem como seus catálogos e certificados de garantia.
- Cumpridas todas as formalidades contratuais.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos e pagos de acordo com as unidades estabelecidas na planilha orçamentária, com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

Para fins de medição, serão considerados apenas os serviços realizados com conformidade técnica e materiais devidamente aprovados, respeitando os limites definidos nos projetos.

Em caso de execução de quantidade inferior ao obtido no projeto, na planilha de orçamento ou caso não haja projeto de detalhamento específico, a medição será baseada na quantidade efetivamente executada, instalada ou fornecida final, medido no local, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO.

Todas as medições serão acompanhadas de boletins e relatórios fotográficos, com aferição conjunta entre fiscalização e contratada, servindo como base para o faturamento e pagamento.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Memorial Descritivo estabelece as diretrizes técnicas mínimas para execução dos serviços de fornecimento, montagem e instalação das subestações elétricas.

Qualquer situação não prevista neste documento deverá ser previamente analisada e aprovada pela Fiscalização da Administração Municipal, respeitando-se sempre as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia.


Johnathan Peres Carvalho Damasceno
Diretor do Departamento de Edificações e Vias Públicas- SEINSPE